

Livre Direito

www.livredireito.com.br

SÚMULAS E ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO SEPARADAS POR RAMOS DO DIREITO

SÚMULAS EM DIREITO ADMINISTRATIVO

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"NAS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO, AS AUTARQUIAS E AS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, O CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME FIXADO NO TÍTULO EXECUTADO, SEM EXCLUSÃO DOS VALORES PAGOS NA VIA ADMINISTRATIVA."

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"NÃO ESTÃO SUJEITOS À REPETIÇÃO OS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DE ERRÔNEA OU INADEQUADA INTERPRETAÇÃO DA LEI POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

SÚMULA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2013

"A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI N. 9.783/99, NÃO É DEVIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELA RECEBIDA A TÍTULO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA."

SÚMULA Nº 68, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013 (SEM INCIDÊNCIA EM CONCURSOS)

"NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NO ÂMBITO DO SUS, O FATOR PARA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM REAIS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994, DEVE SER DE CR\$ 2.750,00, COMO DETERMINADO PELO ART. 1º, § 3º, DA MP 542/95, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.069/95, COMBINADO COM O COMUNICADO Nº 4.000, DE 29.06.94, DO BACEN, OBEDECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS AO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, BEM COMO A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ OUTUBRO DE 1999."

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

"A ADMINISTRAÇÃO DEVE OBSERVAR O DEVIDO PROCESSO LEGAL EM QUE SEJAM ASSEGURADOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO PARA PROCEDER AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO."

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

"NÃO HAVENDO NO PROCESSO RELATIVO À MULTA DE TRÂNSITO A NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR DA NORMA, PARA LHE FACULTAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, OPERA-SE A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PUNIR PARA OS ÓRGÃOS DA UNIÃO, IMPOSSIBILITADO O REINÍCIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO."

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011 (SEM INCIDÊNCIA EM CONCURSOS)

"O PERCENTUAL DE 28,86% DEVE INCIDIR SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS OU DO SOLDADO, NO CASO DOS MILITARES, BEM COMO SOBRE AS PARCELAS QUE NÃO POSSUAM COMO BASE DE CÁLCULO O PRÓPRIO VENCIMENTO, OBSERVADA A LIMITAÇÃO TEMPORAL DECORRENTE DA MP Nº 2.131/2000 E AS DISPOSIÇÕES DA MP 2.169-43/2001, BEM ASSIM AS MATÉRIAS PROCESSUAIS REFERIDAS NO § 3º DO ART. 6º DO ATO REGIMENTAL Nº 1/2008".

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011 (SEM INCIDÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS)

ALTERAR A SÚMULA Nº 48, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PUBLICADA NOS DIAS 09, 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2009, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARA FINS DE CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86%, A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA A PARTIR DA DATA EM QUE DEVERIA TER SIDO EFETUADO O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE CADA PARCELA, PREVISTO NA MP 2.169/2001, OU JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 6.899/81, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 6º E §§ DO ATO REGIMENTAL Nº 1/2008-AGU C/C OS ARTIGOS 1º E 6º DO DECRETO Nº 20.910/32."

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"A INDENIZAÇÃO DE CAMPO, CRIADA PELO ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.216/91, DEVE SER REAJUSTADA NA MESMA DATA E NO MESMO PERCENTUAL DE REVISÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS, DE MODO QUE CORRESPONDA SEMPRE AO PERCENTUAL DE 46,87% DAS DIÁRIAS"

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"O ACORDO OU A TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE O SERVIDOR E O PODER PÚBLICO SOBRE O PERCENTUAL DE 28,86%, SEM A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, NÃO AFASTA O DIREITO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO JUDICIAL."

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010 (SEM INCIDÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS)

"NÃO SE ATRIBUI AO AGENTE MARÍTIMO A RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES SANITÁRIAS OU ADMINISTRATIVAS PRATICADAS NO INTERIOR DAS EMBARCAÇÕES."

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"A REGRA DE TRANSIÇÃO QUE ESTABELECE O PERCENTUAL DE 80% DO VALOR MÁXIMO DA GDPGTAS, A SER PAGO AOS SERVIDORES ATIVOS, DEVE SER ESTENDIDA AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, ATÉ A REGULAMENTAÇÃO DA MENCIONADA GRATIFICAÇÃO."

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"OS MILITARES BENEFICIADOS COM REAJUSTES MENORES QUE O PERCENTUAL DE 28,86%, CONCEDIDO PELAS LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93, TÊM DIREITO AO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA DIFERENÇA, OBSERVADA A LIMITAÇÃO TEMPORAL DECORRENTE DA MP Nº 2.131/2000, BEM ASSIM AS MATÉRIAS PROCESSUAIS REFERIDAS NO § 3º DO ART. 6º DO ATO REGIMENTAL Nº 1/2008."

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

"SERÁ LIBERADA DA RESTRIÇÃO DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO SIAFI OU CADIN A PREFEITURA ADMINISTRADA PELO PREFEITO QUE SUCEDEU O ADMINISTRADOR FALTOSO, QUANDO TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO."

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

"OS BENEFÍCIOS INERENTES À POLÍTICA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DEVEM SER ESTENDIDOS AO PORTADOR DE VISÃO MONOCULAR, QUE POSSUI DIREITO DE CONCORRER, EM CONCURSO PÚBLICO, À VAGA RESERVADA AOS DEFICIENTES."

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"OS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, COM BENEFÍCIOS ANTERIORES À EDIÇÃO DA LEI Nº 10.404/2002, TÊM DIREITO AO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA NOS VALORES CORRESPONDENTES A:

(I) 37,5 (TRINTA E SETE VÍRGULA CINCO) PONTOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO DE 2002 (ART. 6º DA LEI N.º 10.404/2002 E DECRETO N.º 4.247/2002);

(II) 10 (DEZ) PONTOS, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 ATÉ A CONCLUSÃO DOS EFEITOS DO ÚLTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 198/2004 (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 10.404/2002, ART. 1º DA LEI N.º 10.971/2004 E 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003); E

(III) 60 (SESSENTA) PONTOS, A PARTIR DO ÚLTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 198/2004 ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 11.357, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006."

SÚMULA NO- 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

I - A SÚMULA 20, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"OS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO TÊM DIREITO AO PERCENTUAL DE 11,98%, RELATIVO À CONVERSÃO DE SEUS VENCIMENTOS EM URV, POR SE TRATAR DE SIMPLES RECOMPOSIÇÃO ESTIPENDIÁRIA, QUE DEIXOU DE SER APLICADA NA INTERPRETAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS N.ºS 434/94, 457/94 E 482/94."

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008 (SEM INCIDÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS)

"A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 15, INCISO I, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 8.025/90, RELATIVA À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL FUNCIONAL, SERÁ APLICADA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, OU DA AÇÃO EM QUE SE DISCUTE O DIREITO À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL FUNCIONAL."

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, QUANDO SE TRATAR DE APOSENTADORIA CONCEDIDA NA VIGÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, TÊM DIREITO À PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DO BENEFÍCIO DENOMINADO 'QUINTOS', PREVISTO NO ART. 62, § 2º, DA LEI Nº 8.112/1990, COM O REGIME ESTABELECIDO NO ART. 192 DO MESMO DIPLOMA."

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO NÃO PRESCRITAS, RELATIVAS AOS DÉBITOS DE NATUREZA ALIMENTAR, ASSIM COMO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DESDE O MOMENTO EM QUE PASSARAM A SER DEVIDOS, MESMO QUE EM PERÍODO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL."

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"O EX-COMBATENTE QUE TENHA EFETIVAMENTE PARTICIPADO DE OPERAÇÕES BÉLICAS DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.315, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967, TEM DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR GRATUITA, EXTENSIVA AOS DEPENDENTES, PRESTADA PELAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, IV, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"O EXAME PSICOTÉCNICO A SER APLICADO EM CONCURSO PÚBLICO DEVERÁ OBSERVAR CRITÉRIOS OBJETIVOS, PREVISTOS NO EDITAL, E ESTARÁ SUJEITO A RECURSO ADMINISTRATIVO."

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"NÃO ESTÃO SUJEITOS À REPETIÇÃO OS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DE ERRÔNEA OU INADEQUADA INTERPRETAÇÃO DA LEI POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008 (SEM INCIDÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS)

"É DEVIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS ATIVOS, POR OCASIÃO DO GOZO DE FÉRIAS E LICENÇAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OUTUBRO/1996 E DEZEMBRO/2001, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 102 DA LEI Nº 8.112/90, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL".

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006

"NÃO SE EXIGIRÁ PROVA DE ESCOLARIDADE OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, SALVO SE A EXIGÊNCIA DECORRER DE DISPOSIÇÃO LEGAL OU, QUANDO FOR O CASO, NA SEGUNDA ETAPA DE CONCURSO QUE SE REALIZE EM DUAS ETAPAS".

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"OS INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS TÊM DIREITO ÀS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO ART. 4º DA LEI Nº 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996, CONCEDIDAS IGUALMENTE AOS POLICIAIS FEDERAIS."

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002

"O SERVIDOR ESTÁVEL INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO FEDERAL, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PODERÁ DESISTIR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO A QUE É SUBMETIDO COM APOIO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, E SER RECONDUZIDO AO CARGO INACUMULÁVEL DE QUE FOI EXONERADO, A PEDIDO."

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"O DIREITO À PENSÃO DE EX-COMBATENTE É REGIDO PELAS NORMAS LEGAIS EM VIGOR À DATA DO EVENTO MORTE. TRATANDO-SE DE REVERSÃO DO BENEFÍCIO À FILHA MULHER, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA PRÓPRIA MÃE QUE A VINHA RECEBENDO, CONSIDERAM-SE NÃO OS PRECEITOS EM VIGOR QUANDO DO ÓBITO DESTA ÚLTIMA, MAS DO PRIMEIRO, OU SEJA, DO EX-COMBATENTE."

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"A APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO TEM NATUREZA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E PODE SER RECEBIDA CUMULATIVAMENTE COM A PENSÃO ESPECIAL PREVISTA NO ART. 53, INCISO II, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DEVIDA A EX-COMBATENTE (NO CASO DE MILITAR, DESDE QUE HAJA SIDO LICENCIADO DO SERVIÇO ATIVO E COM ISSO RETORNADO À VIDA CIVIL DEFINITIVAMENTE - ART.1º DA LEI Nº 5.315, DE 12.9.1967)".

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"A COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO DE MILITAR FALECIDO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 FAZ JUS À PENSÃO MILITAR, QUANDO O BENEFICIÁRIO DA PENSÃO ESTEJA DESIGNADO NA DECLARAÇÃO PREENCHIDA EM VIDA PELO CONTRIBUINTE OU QUANDO O BENEFICIÁRIO COMPROVE A UNIÃO ESTÁVEL, NÃO AFASTADAS SITUAÇÕES ANTERIORES LEGALMENTE AMPARADAS."

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000

"SALVO PARA DEFENDER O SEU DOMÍNIO SOBRE IMÓVEIS QUE ESTEJAM AFETADOS AO USO PÚBLICO FEDERAL, A UNIÃO NÃO REIVINDICARÁ O DOMÍNIO DE TERRAS SITUADAS DENTRO DOS PERÍMETROS DOS ANTIGOS ALDEAMENTOS INDÍGENAS DE SÃO MIGUEL E DE GUARULHOS, LOCALIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DESISTIRÁ DE REIVINDICAÇÕES QUE TENHAM COMO OBJETO REFERIDO DOMÍNIO".

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"A DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDER REAJUSTES REFERENTES À URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 NA PROPORÇÃO DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19 %, INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE ABRIL E, NO MESMO PERCENTUAL, SOBRE A DO MÊS DE MAIO, NÃO CUMULATIVOS, NÃO SERÁ IMPUGNADA POR RECURSO."

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS EM DIREITO ADMINISTRATIVO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO.

II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"A EMPRESA QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE PARTICIPE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ESTEJA PREVISTO NO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS SEM CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDOSE A ESTAS ALTERAÇÕES OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO ENTRE SI."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO EX NUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"É COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS 10.520, DE 2002, E 8.666, DE 1993, EXCEPCIONADA A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRA PREVISTA EM REGIMENTO."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES / GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI

Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"O ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBMETE -SE AO LIMITE DO §1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - O LIMITE DEVE SER AFERIDO PELO COTEJO ENTRE O VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONVÊNIO E A SOMA DOS APORTES ADICIONAIS REALIZADOS PELO CONCEDENTE E PELO CONVENIENTE. II - O ACRÉSCIMO EXIGE QUIESCÊNCIA DOS PARTICÍPES E FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ADITIVO.

III - SE HOVER CONTRAPARTIDA, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO EM EQUIVALÊNCIA AO ACRÉSCIMO REALIZADO NO OBJETO PACTUADO."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"NOS CONVÊNIOS CUJA EXECUÇÃO ENVOLVA A ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES PODERÁ SER FORMALIZADA, RELATIVAMENTE A CADA EXERCÍCIO, POR MEIO DE APOSTILA. TAL MEDIDA DISPENSA O PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE E A SUA AUSÊNCIA ADMITE CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 26 FEVEREIRO DE 2014 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS)

"A DESPEITO DO LIMITE DE 18 MESES PREVISTO NO § 3º DO ART. 37 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 507, DE 2011, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER FIXADO DE FORMA COMPATÍVEL COM O PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 68 DO DECRETO Nº 93.872, DE 1986, E COM O PRAZO DE DILIGÊNCIA PREVISTO NA RESPECTIVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO CITADO DECRETO."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

"A CELEBRAÇÃO DE QUAISQUER CONVÊNIOS ENTRE A UNIÃO E OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SENDO QUE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). A VEDAÇÃO ALCANÇA TODAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES. PARA O ALCANCE DOS RESPECTIVOS VALORES, ADMITEM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 6.170, DE 2007."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELES REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTA CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2010

AS LEIS NºS 11.945 E 11.960, DE 2009, APLICAM-SE SOMENTE AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS APÓS O INÍCIO DAS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS. ADMITE-SE A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DOS CONVÊNIOS ANTIGOS PARA ADEQUÁ-LOS ÀS REGRAS DAS REFERIDAS LEIS.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PODERÁ SER PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. NOS CASOS EM QUE NÃO FOR REALIZADO TAL PROCEDIMENTO DEVERÁ HAVER A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2010

OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) POSSUEM FÉ PÚBLICA. LOGO, OS ÓRGÃOS JURÍDICOS NÃO NECESSITAM SOLICITAR AO GESTOR PÚBLICO A APRESENTAÇÃO FÍSICA, A COMPLEMENTAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JÁ INSERIDA NO ATO DE CADASTRAMENTO NO SICONV, SALVO SE HOVER DÚVIDA FUNDADA. INDEXAÇÃO: SICONV. DADOS. FÉ PÚBLICA. APRESENTAÇÃO FÍSICA. DESNECESSIDADE. DÚVIDA FUNDADA.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs), OBSERVADA, RESPECTIVAMENTE, A REGRA DO CONCURSO DE PROJETOS OU DO CHAMAMENTO PÚBLICO. A OPÇÃO PELO TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO DEVE SER MOTIVADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTICIPES."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2009

A COMPETÊNCIA PARA REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, É EXCLUSIVA DOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2009

É VEDADO AOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E FIGURAR COMO SÓCIO EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MESMO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, OU DE LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO, OU DURANTE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, SALVO O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA E A ADVOCACIA *PRO BONO*.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26

"NO CASO DAS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO DE UM ANO DEVE SER CONTADO DA ÚLTIMA REACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA EM QUE CELEBRADA OU APOSTILADA."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 25

"NO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, O INTERREGNO DE UM ANO PARA QUE SE AUTORIZA A REACTUAÇÃO DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ASSIM ENTENDIDO O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, PARA OS CUSTOS DECORRENTES DE MÃO DE OBRA, E DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INSUMOS."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 24

"O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DEVE INDICAR QUE O REAJUSTE DAR-SE-Á APÓS DECORRIDO O INTERREGNO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23

"O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI NO 8.666, DE 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21

"É VEDADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUANDO A LICITAÇÃO TIVER SIDO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO POR ENTIDADES PARAESTATAIS."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2009

NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2009(COM REDAÇÃO ALTERADA EM 2014)

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART.15, §3º, INC. III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2009

COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, É RESTRITA AOS CASOS DE COMPRAS, NÃO PODENDO ABRANGER SERVIÇOS.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2009

OS CONTRATOS FIRMADOS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INC. XIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DEVEM ESTAR DIRETAMENTE VINCULADOS A PROJETOS COM DEFINIÇÃO CLARA DO OBJETO E COM PRAZO DETERMINADO, SENDO VEDADAS A SUBCONTRATAÇÃO; A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS OU DE MANUTENÇÃO; E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PERMANENTES DA INSTITUIÇÃO.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2009

EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SE ENQUADRA COMO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. VIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2009

NÃO SE DISPENSA LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS INCS. V E VII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CASO A LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA TENHA SIDO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE

PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10

"A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES PARA: A) A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA); B) A ESCOLHA DE UMA DAS MODALIDADES CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE); E C) O ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, INC. I E II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES ENQUADRA-SE NO CONCEITO DE SERVIÇO PREVISTO NO INC. II DO ART. 6º DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O TRATAMENTO FAVORECIDO DE QUE TRATAM OS ARTS. 43 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ SER CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2009

NA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVE ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2009

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2009

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO NÃO ESTÁ ADSTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

SÚMULA EM DIREITO AMBIENTAL

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 06/2002 PARA O RECADASTRAMENTO DO CRIADOR AMADORISTA DE PASSERIFORME NÃO INVIABILIZARÁ A EFETIVAÇÃO DO ATO PELO IBAMA, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS."

SÚMULA EM DIREITO ECONÔMICO

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"INCIDEM JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUCEDIDOS PELA UNIÃO, QUE NÃO ESTEJAM SUJEITOS AO REGIME DE INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO PELA LEI Nº 6.024/74, OU CUJA LIQUIDAÇÃO NÃO TENHA SIDO DECRETADA POR INICIATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL."

ORIENTAÇÃO NORMATIVAS EM DIREITO FINANCEIRO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000".

SÚMULAS EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO

SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

"PARA A ACUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA, A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTES DE QUALQUER NATUREZA, QUE RESULTE SEQUELAS DEFINITIVAS, NOS TERMOS DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91, E A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DEVEM SER ANTERIORES ÀS ALTERAÇÕES INSERIDAS NO ART. 86, § 2º DA LEI Nº 8.213/91, PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.596-14, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97".

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

"NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUANDO O ACORDO FOR CELEBRADO E HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DO AJUSTE, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA DEFERIDAS NA DECISÃO CONDENATÓRIA."

SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

"NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARTES SÃO LIVRES PARA DISCRIMINAR A NATUREZA DAS VERBAS OBJETO DO ACORDO JUDICIAL PARA EFEITO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MESMO QUE TAIS VALORES NÃO CORRESPONDAM AOS PEDIDOS OU À PROPORÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL."

SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012

"PARA A ACUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA, A LESÃO INCAPACITANTE E A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DEVEM SER ANTERIORES AS ALTERAÇÕES INSERIDAS NO ART. 86 § 2º, DA LEI 8.213/91, PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.596-14, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97."

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

"NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALE TRANSPORTE PAGO EM PECÚNIA, CONSIDERANDO O CARÁTER INDENIZATÓRIO DA VERBA".

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

"A FALTA DE PRÉVIA DESIGNAÇÃO DA (O) COMPANHEIRA (O) COMO BENEFICIÁRIA (O) DA PENSÃO VITALÍCIA DE QUE TRATA O ART. 217, INCISO I, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO, SE A UNIÃO ESTÁVEL RESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIOS IDÔNEOS DE PROVA."

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO NÃO PRESCRITAS, RELATIVAS AOS DÉBITOS DE NATUREZA ALIMENTAR, ASSIM COMO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DESDE O MOMENTO EM QUE PASSARAM A SER DEVIDOS, MESMO QUE EM PERÍODO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL."

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

"PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 39, INCISO I E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E 143 DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, SERÃO CONSIDERADOS COMO INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DOCUMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES DOTADOS DE FÉ PÚBLICA, DESDE QUE NÃO CONTENHAM RASURAS OU RETIFICAÇÕES RECENTES, NOS QUAIS CONSTE EXPRESSAMENTE A QUALIFICAÇÃO DO SEGURADO, DE SEU CÔNJUGE, ENQUANTO CASADO, OU COMPANHEIRO, ENQUANTO DURAR A UNIÃO ESTÁVEL, OU DE SEU ASCENDENTE, ENQUANTO DEPENDENTE DESTA, COMO RURÍCOLA, LAVRADOR OU AGRICULTOR, SALVO A EXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO."

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

"ATENDIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS, CONSIDERA-SE ESPECIAL, NO ÂMBITO DO RGPS, A ATIVIDADE EXERCIDA COM EXPOSIÇÃO A RUÍDO SUPERIOR A 80 DECIBÉIS ATÉ 05/03/97, SUPERIOR A 90 DECIBÉIS DESTA DATA ATÉ 18/11/2003, E SUPERIOR A 85 DECIBÉIS A PARTIR DE ENTÃO."

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

"PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NO RGPS, É PERMITIDO O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL EXERCIDO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RESPECTIVAS, EXCETO PARA EFEITO DE CARÊNCIA."

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

"PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, NÃO SERÁ CONSIDERADA A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DECORRENTE DA PRÓPRIA MOLÉSTIA INCAPACITANTE."

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

"SERÁ CONCEDIDO AUXÍLIO-DOENÇA AO SEGURADO CONSIDERADO TEMPORARIAMENTE INCAPAZ PARA O TRABALHO OU SUA ATIVIDADE HABITUAL, DE FORMA TOTAL OU PARCIAL, ATENDIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS, ENTENDENDO-SE POR INCAPACIDADE PARCIAL AQUELA QUE PERMITA SUA REABILITAÇÃO PARA OUTRAS ATIVIDADES LABORAIS."

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008

"É PERMITIDA A CONTAGEM, COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO TEMPO EXERCIDO NA CONDIÇÃO DE ALUNO-APRENDIZ REFERENTE AO PERÍODO DE APRENDIZADO PROFISSIONAL REALIZADO EM ESCOLAS TÉCNICAS, DESDE QUE COMPROVADA A REMUNERAÇÃO, MESMO QUE INDIRETA, À CONTA DO ORÇAMENTO PÚBLICO E O VÍNCULO EMPREGATÍCIO."

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

"A SUSPEITA DE FRAUDE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ENSEJA, DE PLANO, A SUA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO, MAS DEPENDERÁ DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA."

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"APLICA-SE APENAS A TAXA SELIC, EM SUBSTITUIÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1996, NAS COMPENSAÇÕES OU RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS."

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002

"É FACULTADO AO SEGURADO AJUIZAR AÇÃO CONTRA A INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERANTE O JUÍZO FEDERAL DO SEU DOMICÍLIO OU NAS VARAS FEDERAIS DA CAPITAL DO ESTADO-MEMBRO."

SÚMULAS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"NAS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CONTRA A UNIÃO, AS AUTARQUIAS E AS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, O CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME FIXADO NO TÍTULO EXECUTADO, SEM EXCLUSÃO DOS VALORES PAGOS NA VIA ADMINISTRATIVA."

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"NÃO ESTÃO SUJEITOS À REPETIÇÃO OS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDOR PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DE ERRÔNEA OU INADEQUADA INTERPRETAÇÃO DA LEI POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

"OS EMBARGOS DO DEVEDOR CONSTITUEM-SE EM VERDADEIRA AÇÃO DE CONHECIMENTO, AUTÔNOMOS À AÇÃO DE EXECUÇÃO, MOTIVO PELO QUAL É CABÍVEL A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS DUAS AÇÕES, DESDE QUE A SOMA DAS CONDENAÇÕES NÃO ULTRAPASSE O LIMITE MÁXIMO DE 20% ESTABELECIDO PELO ART. 20, § 3º, DO CPC."

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012 (REMOTA PROBABILIDADE DE INCIDÊNCIA EM CONCURSOS)

"É CABÍVEL A INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA, NOS CÁLCULOS, PARA FINS DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA, QUANDO NÃO FIXADOS OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO."

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

"O PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA É O MESMO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO".

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

"SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA FAZENDA PÚBLICA NAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÕES COLETIVAS, AINDA QUE NÃO EMBARGADAS".

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

"É CABÍVEL A UTILIZAÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS FUNDADOS NA POSSE DECORRENTE DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, MESMO QUE DESPROVIDO DE REGISTROS."

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS EXECUÇÕES, NÃO EMBARGADAS, CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)."

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"INCIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO NÃO PRESCRITAS, RELATIVAS AOS DÉBITOS DE NATUREZA ALIMENTAR, ASSIM COMO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DESDE O MOMENTO EM QUE PASSARAM A SER DEVIDOS, MESMO QUE EM PERÍODO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL."

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

"INCIDEM JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SUCEDIDOS PELA UNIÃO, QUE NÃO ESTEJAM SUJEITOS AO REGIME DE INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO PELA LEI Nº 6.024/74, OU CUJA LIQUIDAÇÃO NÃO TENHA SIDO DECRETADA POR INICIATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL."

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

"É CABÍVEL A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REFERENTE A PARCELA INCONTROVERSA, EM SEDE DE EXECUÇÃO AJUIZADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA."

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

"É FACULTADO A AUTOR DOMICILIADO EM CIDADE DO INTERIOR O AFORAMENTO DE AÇÃO CONTRA A UNIÃO TAMBÉM NA SEDE DA RESPECTIVA SEÇÃO JUDICIÁRIA (CAPITAL DO ESTADO-MEMBRO)."

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

"DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR A CONCESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO, NÃO SE INTERPORÁ RECURSO."

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (SEM RELEVÂNCIA PARA CONCURSOS PÚBLICOS)

"APLICA-SE APENAS A TAXA SELIC, EM SUBSTITUIÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1996, NAS COMPENSAÇÕES OU RESTITUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS."

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002

"É FACULTADO AO SEGURADO AJUIZAR AÇÃO CONTRA A INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PERANTE O JUÍZO FEDERAL DO SEU DOMICÍLIO OU NAS VARAS FEDERAIS DA CAPITAL DO ESTADO-MEMBRO."

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002

"A FACULDADE, PREVISTA NO ART. 557 DO CPC, DE SE NEGAR SEGUIMENTO, MONOCRATICAMENTE, A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ALCANÇA TAMBÉM A REMESSA NECESSÁRIA."

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002

"NÃO ESTÁ SUJEITA A RECURSO A DECISÃO JUDICIAL QUE ENTENDER INCABÍVEL A REMESSA NECESSÁRIA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA, RESSALVADAS AQUELAS QUE JULGAREM A LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO OU ARTIGO, NAS EXECUÇÕES DE SENTENÇAS ILÍQUIDAS."

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2009

A COMPETÊNCIA PARA REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, É EXCLUSIVA DOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2009

É VEDADO AOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E FIGURAR COMO SÓCIO EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MESMO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, OU DE LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO, OU DURANTE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, SALVO O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA E A ADVOCACIA *PRO BONO*.

SÚMULAS EM DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

"NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, QUANDO O ACORDO FOR CELEBRADO E HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DO AJUSTE, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA DEFERIDAS NA DECISÃO CONDENATÓRIA."

SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

"NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARTES SÃO LIVRES PARA DISCRIMINAR A NATUREZA DAS VERBAS OBJETO DO ACORDO JUDICIAL PARA EFEITO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MESMO QUE TAIS VALORES NÃO CORRESPONDAM AOS PEDIDOS OU À PROPORÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL."

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

"AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE SERVIÇO SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NÃO SÃO EXECUTADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO."

SÚMULAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

"AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE SERVIÇO SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NÃO SÃO EXECUTADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO."

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

"NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALE TRANSPORTE PAGO EM PECÚNIA, CONSIDERANDO O CARÁTER INDENIZATÓRIO DA VERBA".

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

"SERÁ LIBERADA DA RESTRIÇÃO DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO SIAFI OU CADIN A PREFEITURA ADMINISTRADA PELO PREFEITO QUE SUCEDEU O ADMINISTRADOR FALTOSO, QUANDO TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO."

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

"DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR A CONCESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO, NÃO SE INTERPORÁ RECURSO."

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002

"SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO PELO PARCELAMENTO CONCEDIDO, SEM A EXIGÊNCIA DE GARANTIA, ESTA NÃO PODE SER IMPOSTA COMO CONDIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA, ESTANDO REGULAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA, COM O CUMPRIMENTO, NO PRAZO, DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRIBUINTE."

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002

"A MULTA FISCAL MORATÓRIA, POR CONSTITUIR PENA ADMINISTRATIVA, NÃO SE INCLUI NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA REGIDA PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005."